



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.707 DE 09 DE DEZEMBRO de 2.014.

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre os lotes 12 e 13 da quadra D, no Parque Industrial II deste Município, com área de 1.300,00 m² e 3.017,95 m² respectivamente, e abaixo descritos:

Lote 12 da quadra D: Localizado á 136,26 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub) ; segue pela Rua : Batista Andreotti por uma distância de 136,26 metros até encontrar o ponto 1 ; Deste ponto 1 segue para Rua : Batista Andreotti por uma distância de 20,00 metros , confrontando com a Rua : Batista Andreotti , até o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete se a direita , por uma distância de 65,00 metros , confrontando com o lote 13 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distância de 20,00 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distância de 65,00 metros , confrontando com os lote 02 , 08 da quadra D., de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate o ponto 1 localizado em frente para a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 1.300,00 m².

Lote 13 da quadra D: Localizado á 156,26 metros da esquina da Rua : Batista Andreotti ,com a Rua : Youssef Boulos Ayub (Zé Ayub) ; segue pela Rua : Batista Andreotti por uma distância de 156,26 metros até encontrar o ponto 1 ; Deste ponto 1 segue para Rua : Batista Andreotti por uma distância de 46,43 metros , confrontando com a Rua : Batista Andreotti , até o ponto 2 ; Deste ponto 2 deflete se a direita , por uma distância de 65,00 metros , confrontando com o lote 1 da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete a direita , por uma distância de 46,43 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra D de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos até o ponto 4 ; Deste ponto 4 deflete se a direita por uma distância de 65,00 metros , confrontando com o lote 01 da quadra D , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate o ponto 1 localizado em frente para a Rua : Batista Andreotti ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 3.017,95 m².

Art. 2º - As concessões serão outorgadas mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – à concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a destinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos , no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4589 de 04/02/2014.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Dezembro de 2.014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 10/12/14

Pág. 22 Jornal JC - Bauru